

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 02/2022

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririu, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

#### DOS FATOS

No dia 08 de agosto de 2022, ocorreu análise de amostras das empresas que participaram do referido processo licitatório, a qual nos encontrávamos também presente na reunião, sendo que posteriormente foi emitida a Ata de Avaliação das amostras onde averiguamos que houve um equívoco na elaboração da mesma.

Referenciamos em relação ao item 154 - Seringa 01ml (100ui) com agulha comprimento 8mm e calibre 0,30mm - Seringa 01ml (100ui) com agulha comprimento 8mm e calibre 0,30mm. Tamanho 100ui fabricada em polímero plástico inerte, ou seja, não reage com a insulina; bisel trifacetado; atóxica; apirogênica, descartável, uso único estéril - esterilizada por óxido de etileno, subdividida exclusivamente de uma em uma unidade insulínica, corpo transparente — permite a perfeita visualização do nível de medicamento, além de facilitar detecção de possíveis impurezas: movimento suave do êmbolo, a lubrificação com silicone de alta qualidade reduz a pressão exigida durante a aplicação da injeção, tornando-a muito mais confortável. Embalagem individual com abertura asséptica contendo identificação do produto, validade e lote e registro na Anvisa.

Ocorre que na Ata de Avaliação das amostras como aprovadas encontra-se conforme abaixo:

#### AMOSTRAS APROVADAS/VENCEDORES

ITEM 154 - METROMED-COM.DE MATERIAL MED.HOSPITALAR LTDA (2º COLOCADO)

De acordo com o parecer do órgão encontra-se como vencedora a empresa Metromed, sendo que a mesma não teve seu produto aprovado, pois a amostra apresentada foi reprovada sendo “graduação de 2 em 2 unidades”.

Juntamente com a ata de avaliação de amostras, encontra-se anexo o ofício 350/2022, onde também menciona a respeito do item 154:

154	1º classificado não apresentou amostra/2º Não atendeu por falta de graduação de uma em uma unidade /Aprovada amostra do 3º classificado	Atendeu todos os itens
-----	---	------------------------

Salientamos que existe desacordo entre os documentos apresentados, reparem o equívoco, neste documento a **2ª colocada** foi reprovada e no documento anteriormente exposto consta como aprovada a empresa Metromed, deixando claro que ela é a **2ª colocada**. Sendo então, na verdade, a nossa empresa (a 3ª colocada) quem teve sua amostra aprovada.

Nesse sentido, imprescindível que haja a devida RETIFICAÇÃO na ata de avaliação de amostras o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas também, do regulamento, do edital que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Por conseguinte relatamos mais um equívoco por parte do órgão ao elaborar a ata de avaliação de amostras, referente ao item 78 - Equipo para infusão enteral 2 (duas) vias, a qual apresentamos a devida amostra, foi aprovada, mas não consta nenhuma menção na Ata de avaliação de amostra.

Relacionamos amparados pela Lei 8.666/93:

*Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Por fim, vale ressaltar que o órgão deve rever seus atos como assim menciona a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 473:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**DO PEDIDO**

Pelos motivos contundentemente expostos diante da discordância que ocorreu entre a análise das amostras e a elaboração da ata requer que seja RETIFICADO como de direito sendo para tanto seja elaborado uma nova ata com a consagração de nossa empresa vencedora no item 154 e devida desclassificação da empresa Metromed e ainda a consagração como vencedora do item 78 e por fim quanto ao item 77 onde foi exaurida no dia de hoje uma nova ata consta na mesma "aprovada" apenas que se confirme que foi nossa empresa a vencedora.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 15 de agosto de 2022.

---

Trade Medical Com. Mat. Hosp. EIRELLI  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 06.130.294-9 CPF: 921.201.217-53

**06.555.143/0001-46**

*Trade Medical Comércio de  
Materiais Hospitalares Eireli*

Rua Pedro Theisen Junior, nº 478  
Aririú - CEP: 88.135-420

Palhoça- SC